

GABINETE DO VEREADOR LISSANDRO BREVAL

PROJETO DE LEI N.º 183 / 2021

INSTITUI o site Portal de Acesso as Unidades de Saúde, no âmbito do município de Manaus e dá outras providências.

Art.1º - A presente Lei determina a criação do site Portal de Acesso as Unidades de Saúde, abrangendo Hospitais, Maternidades, Clínicas, Policlínicas, Unidades Básicas de Saúde - UBS e Unidades de Saúde da Família – USF, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, para fornecer amplamente, informações a toda população que necessite ter acesso aos serviços prestados nestas unidades de saúde.

Art.2º - Fica criado pelos dispositivos desta lei, o site Portal de Acesso as Unidades de Saúde, no âmbito municipal.

Art.3º - O portal a que se refere o Art. 1º *Caput*, tem como objetivo:

- I** – Permitir que a população possa ter acesso a todas as informações pertinentes ao funcionamento da Unidade de Saúde;
- II** – Indicar a localização de todas as unidades de saúde do município;
- III** – Informar o horário de atendimento e telefone de contato;
- IV** – Listar nominalmente, todos os profissionais do setor administrativo com os respectivos cargos e horários de trabalho, lotados na unidade de saúde; e
- V** – Listar nominalmente, todos os profissionais de saúde; técnicos de enfermagem, enfermeiros e médicos, juntamente com a escala de dias e horários de plantão que estes profissionais cumprem na unidade de saúde a qual estão lotados.

Art.4º - Compete a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, coordenar, executar, monitorar e avaliar a funcionalidade do site Portal de Acesso as Unidades de Saúde e editar normas complementares necessárias à sua implantação, assim como:

GABINETE DO VEREADOR LISSANDRO BREVAL

I - Determinar um responsável, por unidade de saúde, a quem será designada a responsabilidade de suprir as informações e atualizações do portal referente a sua unidade de saúde específica, como;

- a) Informar no portal, a substituição, licença ou afastamento de qualquer funcionário do setor administrativo;
- b) Informar no portal, a substituição, licença, afastamento ou troca de turno, de todo funcionário da área da saúde lotado na unidade de saúde;
- c) **Informar e divulgar de forma destacável no portal, o nome dos profissionais de saúde; técnicos de enfermagem, enfermeiros e médicos com suas especialidades, que estarão de plantão e a escala com os respectivos horários de atendimento diário; e**
- d) Suprir o portal com quaisquer informações adicionais pertinentes as atividades de atendimento ao público.

II - Alterar as informações contidas no site Portal de Acesso as Unidades de Saúde, sempre que se fizer necessário;

III – Divulgar amplamente o site Portal de Acesso as Unidades de Saúde, na rede municipal de saúde, através de informativos e cartazes, nas redes sociais da Secretaria Municipal de Saúde, assim como em todos os meios de comunicação que façam necessários.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



LISSANDRO BREVAL
Vereador

GABINETE DO VEREADOR LISSANDRO BREVAL

JUSTIFICATIVA

Na necessidade de atender os anseios da população, buscamos soluções que tenham efeitos positivos e tragam melhorias para o povo da nossa cidade de Manaus. Soluções estas, muitas vezes simples, mas com o corolário extremamente satisfatório, pois realmente contribuíram para progresso coletivo.

Neste período de descomedida aflição e incertezas, em decorrência da pandemia do Covid-19, assistimos milhares de pessoas, na incessante busca de atendimento médico, sofrerem com a falta de vagas na rede pública de saúde, ficando também muitas vezes sem ter informações adequadas, para que as levassem aos lugares certos, com os profissionais de saúde certos.

Destarte, vimos a necessidade de transparecer ao máximo, toda e qualquer informação, pertinentes ao atendimento médico nas unidades municipais de saúde de Manaus, disponibilizando à população manauara, um portal, onde conste todos os elementos primordiais para buscar um atendimento médico.

A Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, disponibiliza em seu site, algo que se aproxima ao proposto nesta Lei, vê-se em <https://semsa.manaus.am.gov.br/localizacao-das-unidades-de-saude/>, contudo, não contempla todas as informações necessárias, e tão pouco é uma ferramenta de busca divulgada e conhecida pela grande maioria da população de nossa cidade.

Considera-se além dos argumentos supracitados, o exposto requerido com embasamento na Lei Federal n.º 12.527 de novembro de 2011;

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

GABINETE DO VEREADOR LISSANDRO BREVAL

E no Decreto n.º 4.157 de 20 de setembro de 2018, em seu artigo segundo;

REGULAMENTA o acesso às informações no âmbito do Poder Executivo do Município de Manaus, e dá outras providências.

Art. 2º Os órgãos e entidades municipais assegurarão, às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, mediante a adoção de procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, (...)

Compreensível, portanto, presunção de cunho de interesse público ao acesso a informações transparentes e essenciais, que possam notoriamente contribuir no melhor atendimento à população por parte da administração pública. E pelo exposto, convoco os nobres pares para aprovação deste projeto de lei, que visa tão somente, contribuir com a sociedade manauara.



LISSANDRO BREVAL
Vereador